

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS  
AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - IMOBILIÁRIO  
CNPJ nº: 42.888.360/0001-11**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, inscrito do CNPJ sob o nº **42.888.360/0001-11** (“**Fundo**”), e

**DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 44, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.263/0001-84, credenciada como Administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 16.316, de 14 de junho de 2018 (“**Gestora**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**RCVM 175**”) alterou determinadas disposições referentes aos fundos de investimento, concedendo prazo para a adaptação do estoque de fundos de investimento creditórios à nova regra;
- II. as disposições da RCVM 175 estabelecem a necessidade de alteração de determinadas pontos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) para adequação das referências regulatórias;
- III. adicionalmente, nos termos do Art. 135, III da RCVM 175, a Administradora e a Gestora desejam prever a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, observado o limite da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Responsabilidade Limitada**”); e
- IV. a Administradora e a Gestora desejam alterar o Regulamento de forma a adequá-lo às disposições da RCVM 175, bem como prever as disposições referentes à Responsabilidade Limitada;

**RESOLVEM:**

1. Em razão da adoção da Responsabilidade Limitada, alterar a denominação do Fundo para “**DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS**

## **AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”;**

2. Nos termos da RCVM 175, consignar que o fundo contará com classe única, sem subclasses, nos termos da nova versão do Regulamento;
3. Aprovar o inteiro teor da nova versão do Regulamento, o qual vigorará, a partir desta data, nos termos do **Anexo** ao presente instrumento.

A Administradora tomará as providências necessárias para a implementação do disposto acima.

A Administradora e a Gestora reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento é assinado em formato eletrônico.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
Administradora

---

**DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.**  
Gestora

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS  
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ: 42.888.360/0001-11**

*(Restante da página intencionalmente em branco)*

